

DECRETO Nº 12916/2018



Regulamenta a
Lei 3.288/2017 e dispõe
sobre o licenciamento de
microcervejarias artesanais no
Município e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, decreta:

Art. 1º Para fins exclusivos de enquadramento na Lei 3.288 de 10 de maio de 2017, considera-se:

I - Maquinaria industrial que não gere produção em larga escala, assim considerada a produção anual igual ou inferior a 3.000.000 (três milhões) de litros;

II - A geração de ruídos, bem como emissões atmosféricas, que não estejam em desacordo com a legislação ambiental, urbanística e de posturas vigentes no local de instalação da microcervejaria;

III - Geração de tráfego, mediante observância às normas de carga e descarga, bem como eventual necessidade de contemplação de vagas de estacionamento, em consonância com a legislação urbanística e de postura;

Art. 2º A obtenção do alvará definitivo deverá observar as normas gerais vigentes para licenciamento das atividades não industriais, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei 3.288, em estrita observância às qualificações da pessoa jurídica requerente, bem como de eventuais peculiaridades da atividade, caso venha acrescer atividades secundárias ou complementares às constantes no artigo 1º da Lei 3.288/2017.

§ 1º Para as atividades de microcervejarias artesanais previstas no presente decreto, deverá ser emitida a licença ambiental única, prevista na Lei Municipal 2.602/2008, sempre que o Impacto Ambiental for classificado como insignificante ou baixo, ficando o requerente interessado responsável pelas declarações e demais informações prestadas.

§ 2º A concessão da licença prevista no parágrafo anterior não exime o requerente da observância das demais normas legais, podendo o Poder Público realizar a qualquer tempo vistorias e fiscalizações que julgar necessárias.

§ 3º Não preenchidos os requisitos do § 1º ou mediante parecer técnico fundamentado,

poderá ser determinado o licenciamento tradicional, mediante emissão de licença prévia, de instalação e operação.

§ 4º Para concessão do alvará definitivo será necessária a apresentação da Licença Sanitária prevista no artigo 85, XI, da Lei 2.564/2008.

Art. 3º Os eventos e similares promovidos pelo Poder Público Municipal poderão incluir espaços próprios destinados para a comercialização e/ou promoção de cervejas vinculadas ao Município de Niterói, seja por fabricação local ou identidade cultural, desde que adequada à classificação etária e temática do evento realizado.

Parágrafo único. O Poder Público, antes da realização do evento, convocará os interessados estabelecendo critérios objetivos prévios, em caso de número maior de interessados que vagas disponíveis.

Art. 4º Fica regulamentado o selo "Niterói Cervejeiro" nos seguintes termos:

I - O selo "Niterói Cervejeiro" será emitido na forma do Anexo I, ficando autorizada a reprodução em seus rótulos e materiais de divulgação por aqueles que receberem a outorga;

II - O selo será outorgado, após avaliação da Comissão do Selo "Niterói Cervejeiro", mediante requerimento do interessado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - O requerimento será formalizado por processo administrativo e encaminhado à Comissão para avaliação dos requisitos previstos no Anexo II;

~~§ 1º A comissão do Selo "Niterói Cervejeiro" será formada por 6 (seis) membros, sendo: um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um da Secretaria de Cultura, um da Secretaria de Meio Ambiente e um da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, um representante indicado pela Universidade Federal Fluminense e um pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN.~~

§ 1º A comissão do Selo "Niterói Cervejeiro" será formada por 6 (seis) membros, sendo: 1 (um) titular servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 1 (um) suplente da Coordenação de Eventos, 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Cultura, 1 (um) suplente da Fundação de Arte de Niterói, 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e 1 (um) titular da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, 1 (um) suplente do Caminho Niemeyer, um representante indicado pela Universidade Federal Fluminense e um pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN. (Redação dada pelo Decreto nº 13667/2020)

§ 2º Os membros da Comissão oriundos do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em ato próprio publicado em Diário Oficial, designando-se, na mesma ocasião, o Presidente da Comissão e o Secretário Executivo.

§ 3º Os membros efetivos e respectivos suplentes da Universidade Federal Fluminense e da

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, serão indicados pelas instituições e constarão como membros no mesmo ato previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º A função de membro da Comissão do Selo "Niterói Cervejeiro" não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 6º Fica estabelecido o prazo de 120 dias, a contar da publicação da Portaria de instituição da Comissão, para elaboração e publicação do Regimento Interno de funcionamento da Comissão.

Art. 5º Para obtenção do selo será necessária a obtenção de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, conforme tabela constante no Anexo II.

§ 1º A nota final será o somatório de pontos obtidos em cada item de avaliação, considerando-se apto a receber o selo aquele que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

§ 2º Poderão ser atribuídos até dois pontos em cada um dos itens constantes no Anexo II, observando-se os parâmetros técnicos pelos membros da Comissão.

Art. 6º A outorga do selo se dará por ato do Chefe do Poder Municipal e será válida por tempo indeterminado, condicionada a uma reavaliação periódica trienal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de março de 2018.

Rodrigo Neves
Prefeito

Publicado em 29 de março de 2018.

Download: Anexo - Decreto nº 12916/2018 - Niteroi-RJ